

tuto da Aposentação, aplicável à generalidade dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, importa agora proceder à avaliação dos regimes especiais de que beneficiam inúmeros outros subscritores.

A complexidade da matéria, agravada pela proliferação desordenada de regimes especiais e medidas avulsas criados nas últimas décadas, com os fundamentos mais diversos, recomenda que se proceda a uma análise rigorosa da situação, tendo em vista garantir que a desejável convergência, aos vários níveis, seja equilibrada, privilegiando uma transição gradual e harmoniosa e respeitando legítimas expectativas daqueles que por ela sejam abrangidos. Estão em causa, designadamente, factores relativos a titularidade, condições de atribuição e montante das prestações, bem como, em particular, os factores que mais contribuem para afectar a sustentabilidade financeira deste tipo de regimes, como as regras de acesso à aposentação antecipada e a bonificação de tempo de serviço.

Torna-se, deste modo, necessário proceder ao levantamento exaustivo e à avaliação criteriosa de todos os regimes especiais e medidas avulsas que constituem desvios às regras previstas no Estatuto da Aposentação, com vista à eliminação ou alteração daqueles cuja manutenção se conclua não se justificar e à aferição da adequação do suporte financeiro e da regulamentação aos condicionalismos económicos, sociais e funcionais que os fundamentam.

Em causa estão, nomeadamente, os regimes que permitem a aposentação de subscritores da Caixa Geral de Aposentações com menos de 60 anos de idade e 36 de tempo de serviço efectivo, associada à bonificação do tempo de serviço, e regimes especiais de cálculo e actualização de pensões.

Assim:

Nos termos das alíneas *d)* e *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que, pelos Ministérios das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social e pelo ministério pertinente em razão da matéria, segundo critérios de equidade e de adaptação às alterações introduzidas no regime de aposentação e sobrevivência dos funcionários e agentes e demais servidores do Estado, se proceda à avaliação de todos os regimes, nomeadamente os especiais, que consagram, para determinados grupos de subscritores da Caixa Geral de Aposentações, da Administração Pública ou de outras entidades, desvios às regras previstas naqueles regimes, designadamente em matéria de tempo de serviço e ou de idade de aposentação, pré-reforma e reserva, que devem ser compatibilizados entre si e abrangem, entre outros:

- a) Juizes e magistrados do Ministério Público;
- b) Militares dos três ramos das Forças Armadas, da Guarda Fiscal e da Guarda Nacional Republicana e pessoal militarizado do Exército e da Marinha;
- c) Funcionários e agentes da PSP;
- d) Pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária;
- e) Pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIEDE);
- f) Pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e do Serviço de Informação e Segurança (SIS);
- g) Bombeiros profissionais;
- h) Conservadores, notários e oficiais dos registos e do notariado;

- i) Oficiais de justiça;
- j) Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico (ensino público);
- l) Médicos, enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica;
- m) Pessoal dos serviços de telecomunicações aeronáuticas e pessoal dos serviços do tráfego aéreo;
- n) Portageiros e fiscais de portagem;
- o) Trabalhadores das administrações portuárias e pessoal do Instituto Marítimo-Portuário;
- p) Vigilantes de natureza, mestres florestais principais, mestres florestais e guardas florestais;
- q) Pessoal de matadouros públicos nas Regiões Autónomas;
- r) Pessoal diverso da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, da Inspeção-Geral das Actividades Económicas, do Instituto Geográfico Português, I. P., do Instituto Nacional de Medicina Legal, do Instituto de Meteorologia, I. P., e dos extintos Instituto de Produtos Florestais, Instituto de Produtos Químicos Farmacêuticos, Instituto dos Têxteis e da Alta Autoridade contra a Corrupção;
- s) Pessoal de empresas públicas.

2 — Determinar que pelo ministério pertinente em razão da matéria sejam propostas ao Conselho de Ministros, até 30 de Novembro de 2005, medidas legislativas e regulamentares que, em função de tal avaliação, se justifique tomar com vista à alteração ou eliminação dos regimes especiais cuja manutenção não se justifique face à alteração de condicionalismos económicos, sociais e funcionais que antes os justificaram.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2005

O Programa do XVII Governo Constitucional prevê a conclusão da elaboração e a aprovação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

A definição e a adopção deste documento estratégico, que identificará os objectivos de desenvolvimento a atingir e as inerentes medidas e acções a adoptar para o alcançar, é um passo necessário para que Portugal possa ambicionar aproximar-se dos níveis de desenvolvimento dos países mais avançados da União Europeia, assegurando o adequado equilíbrio das dimensões económica, social e ambiental do desenvolvimento.

Tendo presente as posições e os compromissos assumidos por Portugal no âmbito dos principais *fora* e centros de decisão internacionais em defesa da sustentabilidade do desenvolvimento e da adopção de estratégias e planos que o consigam, designadamente os seus contributos e empenho no firmar de agendas e acordos no quadro das Nações Unidas e no processo de elaboração da Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da União Europeia;

Atendendo aos desideratos da Estratégia de Lisboa, documento chave na condução do desenvolvimento da União Europeia que guia as estratégias de desenvolvimento dos vários Estados membros, na qual o Governo se revê plenamente e cujos objectivos e orientações assumiu e traduziu no seu Programa governativo;

Considerando que o Governo assume a definição e a aplicação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento

Sustentável não só como um compromisso importante mas como um instrumento fundamental e imprescindível para conduzir o desenvolvimento do País na mais profícua conciliação da robustez do crescimento económico, do progresso e da coesão social, da sustentabilidade territorial e ambiental e da melhoria da qualidade de vida;

Tendo em atenção a urgência que decorre de estarem a iniciar-se os trabalhos de negociação do próximo quadro comunitário de apoio, destinado a vigorar de 2007 a 2013, e o interesse de Portugal defender as suas posições com base em instrumentos estratégicos e de integração de políticas;

Considerando o já longo período de tempo volvido desde a data da decisão de iniciar o processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (Março de 2002), bem como o trabalho entretanto realizado pelas equipas que foram sucessivamente incumbidas da tarefa:

Impõe-se proceder, com celeridade e pragmatismo, a uma avaliação dos relatórios produzidos, aferindo o seu conteúdo à luz das opções e orientações políticas do momento actual, e produzir, num quadro de participação institucional e pública, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a adoptar como referência para a acção governativa e para a actuação das entidades públicas e privadas e dos cidadãos.

Atendendo a que a elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, pela transversalidade e extensão das matérias que envolve, exige especial concentração de esforço técnico e capacidade de articulação intersectorial, a par de uma forte acção de coordenação política e de reporte ao mais alto nível de decisão, o Governo entende que a Estratégia deve ser elaborada por uma equipa de projecto na dependência do Ministro da Presidência, assegurando-se os mecanismos de participação do conjunto dos membros do Governo e de entidades relevantes e garantindo-se um procedimento de divulgação e discussão pública.

Assim:

Ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma equipa de projecto com o objectivo de preparar a proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

2 — Determinar que a equipa de projecto é constituída por um grupo de três personalidades de reconhecido mérito no domínio das matérias do desenvolvimento sustentável nomeadas por despacho do Ministro da Presidência e a funcionar na sua dependência.

3 — Incumbir a equipa de projecto de:

- a) Analisar os documentos já produzidos no âmbito do processo de elaboração da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, incluindo os pareceres emitidos sobre os mesmos;
- b) Introduzir nesses documentos as alterações que se revelem pertinentes, tendo em vista a sua adequação às mais recentes orientações estratégicas em matéria de desenvolvimento sustentável, ao nível internacional e nacional, e em particular ao Programa do Governo;
- c) Preparar documentos preliminares a submeter à análise dos diversos ministérios, dos Governos Regionais e do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) e promover o processo de discussão intersectorial e interdepartamental e a respectiva concertação de posições;

d) Elaborar a proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a submeter a discussão pública;

e) Conduzir a discussão pública, ponderar os contributos dela resultantes e elaborar uma proposta final de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

4 — Determinar, para os efeitos da alínea c) do número anterior, a constituição de um sistema de pontos focais composto por um representante de cada um dos ministros, dos Presidentes dos Governos Regionais e do CNADS por estes respectivamente designados.

5 — Estabelecer que compete aos pontos focais prestar toda a colaboração solicitada pela equipa de projecto, nomeadamente a prestação de informação sectorial relevante, a articulação com os serviços e organismos na dependência do respectivo ministério ou Governo Regional e a participação e cooperação no debate e na formulação das medidas de política sectorial, competindo-lhes, ainda, o reporte do andamento dos trabalhos e das posições assumidas junto do respectivo membro do Governo.

6 — Definir que a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável integra os seguintes documentos:

- a) Quadro estratégico, contendo a enunciação dos objectivos e das orientações estratégicas;
- b) Programa de acção, identificando, objectivamente, as medidas, as acções e os instrumentos para atingir esses objectivos;
- c) Programa de monitorização e avaliação, traduzido num sistema de indicadores e de mecanismos de acompanhamento e controlo da implementação.

7 — Determinar que a aplicação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável se processa, essencialmente, através da integração e do desenvolvimento das suas orientações e medidas no âmbito dos diversos instrumentos de intervenção estratégica e operativa, de natureza global, sectorial e territorial, previstos em regimes legais aplicáveis, sem prejuízo de uma eventual previsão de mecanismos ou instrumentos supletivos que venham a ser identificados como imprescindíveis.

8 — Estabelecer que a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável fica sujeita a um procedimento de discussão pública, com a duração de 60 dias.

9 — Estabelecer o final de 2005 como prazo limite para a conclusão da proposta de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a que se seguirá o período de discussão pública.

10 — Estabelecer que a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável é aprovada por resolução do Conselho de Ministros, sendo posteriormente apresentada pelo Governo à Assembleia da República.

11 — Determinar que o estatuto dos elementos que compõem a equipa de projecto, e a respectiva remuneração, é definido por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Presidência.

12 — Determinar que o apoio logístico ao funcionamento da equipa de projecto é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

13 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2004, de 22 de Dezembro.

14 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005

A água é um factor essencial para o desenvolvimento sócio-económico do País, devendo ser encarada como um recurso natural estruturante e estratégico. Assim, torna-se necessário garantir um uso eficiente, racional e parcimonioso deste recurso, fazendo desse desígnio uma das linhas orientadoras da política de gestão da água em Portugal.

A necessidade de se proceder desta forma é uma exigência para os poderes públicos e merece uma crescente adesão por parte da sociedade, pois é cada vez mais generalizadamente reconhecido que a água:

É um recurso limitado que é necessário proteger, conservar e gerir com preocupações ambientais; Constitui uma necessidade estratégica, pelo que é necessário avaliar as disponibilidades, conter as necessidades e promover reservas de água no País, nomeadamente para ocorrer a situações críticas de seca;

Corresponde a um interesse económico a nível nacional, na medida em que os desperdícios de água representam uma deseconomia para o País com um valor muito relevante;

Corresponde a um interesse económico a nível do tecido empresarial, na medida em que a água é, em numerosos sectores de actividade económica, um importante factor de produção;

Corresponde a um interesse económico a nível das entidades gestoras da água, dado que um uso eficiente e parcimonioso permite uma maior racionalidade dos investimentos;

Corresponde a um interesse económico a nível dos cidadãos, na medida em que permite uma redução dos encargos com a disponibilização da água;

Constitui um tema importante para a satisfação das obrigações do País em termos de normativo comunitário, dado que se trata de uma das áreas que tem sido objecto de um maior número de directivas comunitárias.

Nestas circunstâncias, tem vindo o País a desenvolver um esforço de planeamento, materializado por uma primeira geração de planos de bacia hidrográfica e nacional da água, aprovados em 2000 e 2001, e, infelizmente, quase esquecidos nos anos subsequentes.

Foi desenvolvido, também, um importante esforço interministerial e interdepartamental visando estabelecer as linhas orientadoras de um Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), iniciativa prevista, aliás, no Plano Nacional da Água e que contou com a coordenação do Instituto da Água e o apoio técnico do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Este Programa, que importa aprofundar, consolidar e pôr em prática, contribuirá para uma nova abordagem aos temas da água em Portugal, no quadro do conceito de desenvolvimento sustentável.

Com efeito, um uso eficiente, racional e parcimonioso deste recurso e a preservação da sua boa qualidade ecológica constituem as melhores garantias de que Portugal

possa dispor dos recursos hídricos de que necessita num horizonte transgeracional.

Num momento em que o País se prepara para estruturar o próximo ciclo de utilização dos apoios comunitários, é mais relevante do que nunca construir e consolidar políticas que visem para além da disponibilidade desses fundos. Este desígnio precisa de ser assimilado por todos os agentes económicos e pela sociedade em geral. No que se refere a políticas públicas, ele diz respeito não apenas ao ministério que tutela as políticas da água mas a todos os ministérios que, de uma forma ou de outra, são relevantes para a boa utilização do recurso.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água — Bases e Linhas Orientadoras (PNUEA), em anexo a esta resolução e que dela faz parte integrante, o qual tem como principal objectivo a promoção do uso eficiente da água em Portugal, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos.

2 — Considerar que o PNUEA constitui um instrumento programático no domínio dos recursos hídricos, que:

- a) Deve orientar a actuação dos agentes públicos na sua actividade de planeamento e gestão, incluindo a actividade de licenciamento;
- b) Deve veicular o comprometimento de agentes públicos e privados, nomeadamente através de compromissos específicos no domínio da promoção do uso eficiente da água, especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial.

3 — Será criado, por despacho conjunto do Ministro de Estado e da Administração Interna, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, do Ministro da Economia e da Inovação, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, um grupo interministerial, o qual definirá, numa primeira fase, a metodologia de trabalho a adoptar e os objectivos específicos do PNUEA, bem como a sua programação de execução material e de execução financeira, e, numa segunda fase, as medidas específicas para cada sector.

4 — Reconhecer que o êxito do PNUEA depende em larga medida da capacidade de realizar parcerias com instituições públicas, nomeadamente nas áreas da agricultura, da indústria e da administração local, e privadas, nomeadamente entidades gestoras, associações de utilizadores, organizações não governamentais profissionais e de defesa do ambiente e instituições de ensino e investigação que intervenham em áreas relevantes para os propósitos do PNUEA.

5 — Estabelecer que a presente resolução do Conselho de Ministros produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.